



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/05/2022. Publicação: 03/05/2022. Edição nº 079/2022.

Promotor de Justiça

REC-PJPAF - 32022

Código de validação: BF440054E3

SIMP Nº 000709-060-2021 (PA).

RECOMENDAÇÃO Nº 03-2022-PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA o Procedimento Administrativo sob o SIMP nº 000709-060-2021, cujo objeto é acompanhar as condições estruturais da escola municipal Afonso Costa, localizada na zona urbana deste município, sobretudo as condições climáticas das salas de aula;

CONSIDERANDO as constatações realizadas no bojo do citado procedimento (SIMP nº 000709-060-2021), que apontam para condições não ideais de circulação de ar e de luminosidade nas salas de aula, bem como elevadas temperaturas, em razão da deficiência do sistema de ventilação e da ausência de sistema de refrigeração;

CONSIDERANDO que condições adequadas de condicionamento ambiental das salas de aula propiciam melhora na qualidade do ensino, posto que torna o ambiente escolar mais saudável e agradável para alunos e professores, bem como prestigia o direito à saúde de todos da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à saúde e à educação, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa da Saúde, da Infância e da Educação, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Passagem Franca-MA o seguinte:

01) que promova todas as medidas administrativas e legais cabíveis, para adequar as condições de circulação de ar, de luminosidade, e as condições climáticas das salas de aula da Escola Municipal Afonso Costa, nesta cidade, em observância ao princípio da dignidade humana e aos direitos constitucionais indisponíveis e fundamentais à saúde e à educação, ou, se for o caso, informe e demonstre a impossibilidade de cumprir tal recomendação.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

III) Ao noticiante e à Direção da Escola Afonso Costa, para fins de conhecimento.

Cumpr salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

Promotor de Justiça